



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação direta decorre de hipótese de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os requisitos estabelecidos no art. 72 do mesmo diploma legal e na regulamentação municipal aplicável.

Nos termos do **art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o processo de contratação direta deverá ser instruído com a **razão da escolha do contratado**, de modo a demonstrar que a definição do fornecedor decorreu de critérios objetivos e compatíveis com o interesse público, não se limitando à mera verificação do menor preço ofertado.

DA COTAÇÃO E DA PROPOSTA INICIALMENTE CLASSIFICADA

No âmbito da Cotação nº 00706/26, destinada à contratação de seguro para os veículos **Agrale A10000 2P, placa UGY6F93, e Mercedes-Benz Atego 2429CL, placa UGX9F26**, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos – SESOP, a empresa **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS** apresentou, inicialmente, a proposta de menor valor, no total de **R\$ 24.487,26 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)**.

Ocorre que, durante a instrução do processo, foram solicitados esclarecimentos à corretora responsável pela proposta, os quais revelaram divergências entre as condições efetivamente contempladas no produto ofertado pela Porto Seguro e aquelas exigidas no descritivo da contratação, conforme detalhado na **Análise das Propostas Comerciais** constante dos autos.

Verificou-se que a assistência 24 horas do produto da Porto Seguro contempla **limite de 2.000 km para o serviço de guincho**, não correspondendo à condição de **quilometragem ilimitada** estabelecida no descritivo da contratação, e que o transporte dos ocupantes (táxi) também está sujeito a condições mais restritivas do que as exigidas, não correspondendo integralmente à previsão de táxi sem limite de quilometragem.

Constatou-se, ainda, que o equipamento instalado no veículo Agrale A10000 – identificado no descritivo como **Cesto Aéreo para Iluminação Pública**, com franquias de equipamentos fixada em **R\$ 30.900,00** – foi contemplado na proposta da Porto Seguro sob a rubrica "elevador elétrico/hidráulico", com franquias obrigatórias de apenas **R\$ 2.314,40**, valor substancialmente inferior à franquias exigidas, o que reduz a proteção patrimonial pretendida pela Administração em caso de sinistro envolvendo o equipamento.

Diante dessas divergências, verificou-se que a proposta da Porto Seguro, muito embora fosse a de menor valor, **não atende integralmente às condições técnicas estabelecidas para a contratação**, especialmente quanto à assistência 24 horas (guincho e táxi) e à franquias aplicáveis ao equipamento instalado no veículo Agrale A10000, conforme apurado na análise técnica das propostas comerciais.

DA ESCOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa não se resume à comparação de valores, devendo a Administração considerar a **compatibilidade técnica da proposta com o objeto pretendido**, de modo a assegurar que a contratação atenda efetivamente à finalidade pública e resguarde o patrimônio público, sobretudo quando a divergência identificada reduz sensivelmente a cobertura contratada (franquia de equipamento e limites de assistência).

Assim, tendo em vista que a proposta classificada em primeiro lugar não correspondia integralmente às especificações exigidas, passou-se à análise da proposta subsequente, apresentada pela empresa **GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02**, no valor total de **R\$ 40.264,78 (quarenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

A análise da proposta da Gente Seguradora demonstrou que esta contempla, de forma expressa, o equipamento "**Cesto Aéreo para Iluminação Pública**" instalado no veículo Agrale A10000, com franquias de equipamentos de **R\$ 30.900,00**, em conformidade com o exigido no descritivo da contratação. A proposta contempla, ainda, para os dois veículos, cobertura total para colisão, incêndio, roubo e furto, casco correspondente a 100% da Tabela FIPE, danos materiais e corporais de R\$ 300.000,00, morte acidental e invalidez por acidente de R\$ 50.000,00, despesas médicas e hospitalares de R\$ 50.000,00, danos morais de R\$ 100.000,00, assistência 24 horas com guincho e táxi para os ocupantes sem limite de quilometragem, cobertura completa de vidros e serviços de chaveiro, troca de pneu, carga de bateria e pane seca.

Dessa forma, verifica-se que a proposta da **GENTE SEGURADORA S.A.**, muito embora não seja a de menor valor nominal, é a que efetivamente **atende à integralidade das condições técnicas e das coberturas exigidas** no descritivo da contratação, circunstância que a torna a proposta mais vantajosa para a Administração, à luz da relação entre o preço ofertado e a adequação técnica ao objeto pretendido.

A escolha da referida empresa não decorreu, portanto, de preferência subjetiva da Administração, mas da constatação objetiva de que a proposta inicialmente mais barata não observava integralmente as especificações técnicas da contratação, ao passo que a proposta subsequente atende de forma integral, conforme demonstrado na Análise das Propostas Comerciais constante dos autos.

DA HABILITAÇÃO E DA CAPACIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Além da análise da proposta, serão considerados os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, conforme previsto no **art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as exigências estabelecidas no processo, em etapa própria, não abrangida pela presente análise, que se restringe às condições comerciais e técnicas das propostas apresentadas.

CONCLUSÃO

Diante da análise dos elementos constantes dos autos, notadamente da Análise das Propostas Comerciais que evidenciou a inadequação técnica da proposta da Porto Seguro Cia. de Seguros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Gerais e a integral conformidade da proposta subsequente, conclui-se que a escolha da **GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02**, encontra-se devidamente justificada, uma vez que sua proposta atende às necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SESOP, contemplando integralmente as coberturas e condições exigidas para o objeto pretendido.

A escolha fundamenta-se, portanto, em critérios objetivos relacionados à **adequação técnica da proposta ao objeto, ao atendimento integral das coberturas e condições exigidas e à demonstração da capacidade da empresa para execução da contratação**, não decorrendo de preferência ou escolha arbitrária da Administração, tampouco da simples adoção do critério de menor preço isoladamente considerado.

Assim, considerando os elementos constantes do processo administrativo e observados os requisitos previstos no **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seu inciso VI, bem como o enquadramento da contratação no **art. 75, inciso II**, da mesma Lei, **justifica-se a escolha da empresa GENTE SEGURADORA S.A. – CNPJ nº 90.180.605/0001-02 como contratada para a prestação dos serviços de seguro veicular dos veículos de placas UGY6F93 e UGX9F26, pelo valor de R\$ 40.264,78 (quarenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, por apresentar proposta tecnicamente compatível com as necessidades da Administração e considerada, por esse motivo, a mais vantajosa para o interesse público.

Chapadão do Sul – MS, 21 de setembro de 2026.

Márcia Fernanda dos s. feijó
Assessor I

Altair Antônio Trentin
Secretário Municipal de Obras